



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Coordenação de Criação, Monitoramento e Avaliação dos Programas de Pós-Graduação (CCMAPPG/PROPPG/UFESB)

Itabuna, 16 de julho de 2024.

Orientação para Inclusão de Docente Externo à Instituição Proponente (UFESB)

Conforme a Resolução Nº19/2023, que estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, no CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE, §4º, os pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes externos à UFESB, vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES), devem ser acompanhados de anuência formal da instituição de origem.

O mesmo se aplica a propostas de cursos novos conforme o CAPÍTULO III DA PROPOSIÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS E CURSOS, Art. 8, da mesma resolução.

Os docentes externos à instituição para participarem de curso novo ou credenciamento do Programa de Pós-Graduação (PPG) da UFESB deverão ser formalmente cedidos pela instituição de origem, conforme a legislação vigente da CAPES. O credenciamento de docente ou pesquisador externo em um PPG da UFESB não constitui vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Instituição.

Para os docentes pertencentes a outra instituição que atuarão cedidos ao curso de PPG, é necessário anexar, na Plataforma Sucupira, um documento oficial de cessão da instituição de origem, autorizando sua atuação no programa. Este documento deve conter:

- Nome completo e SIAPE do docente
- Modalidade de atuação do docente no programa (permanente (DP), colaborador (DC), ou visitante (DV)). Conforme Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 da CAPES.
- Carga horária semanal de atuação no programa (conforme carga horária mínima solicitada pela área de avaliação da CAPES)

O documento deve ser assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, ou equivalente.

O documento de cessão NÃO pode apresentar condicionantes (ex.: “o docente atuará, em caso de aprovação da proposta...”).

É recomendado que o docente seja oficialmente autorizado por um período mínimo de 4 anos, ou equivalente ao período quadrienal de avaliação da CAPES.

Para docentes da UFESB uma declaração do/a Decano/a da Unidade Acadêmica à qual os docentes estão vinculados deve ser anexada assegurando a disponibilidade de carga horária.

É de responsabilidade do coordenador de curso existente ou/proponente de curso novo assegurar que as informações estejam no documento oficial de anuência, assim como a verificação dos prazos e pedidos de renovação de autorização do docente externo.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Opção de Modelo de Carta/Documento de Anuência

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM
(Carta, Ofício, Portaria)

Autorizamos o(a) Professor(a) Doutor(a) XXXXX, matrícula SIAPE nº XXXX, desta instituição a participar como professor (**Categoria** permanente, colaborador, ou visitante; conforme Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 da CAPES) com a **carga horária** XXXX no **Programa de Pós-Graduação** em XXXX do Departamento XXXXX, do Centro XXX, do Campus XXX, da Universidade XXXXX.

Data

Nome:

Pró-Reitor de Pós-Graduação ou Reitor da Universidade